



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.209

Data: 22 de março de 2006.

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.203/06, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS e seus respectivos anexos.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o texto do § 1º do art. 6º da lei nº 1.203, de 27/01//06, passando a parágrafo único e tendo a seguinte redação:

“Art. 6º -

Parágrafo Único – Os grupos ocupacionais, em número de **cinco**, estão assim divididos:

- I – Profissional.....
- II – Técnico.....
- III – Apoio Administrativo.....
- IV – Magistério – Atividades inerentes à Educação nelas incluídas a Direção, a Supervisão, o Ensino e a Administração Escolar em diferenciados segmentos ocupacionais, organizados com estrutura e simbologia própria do grupo que faz parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários com tabelas distintas para o Magistério e para os profissionais que atuam na área da Educação conforme lei específica.

V- Guarda Municipal – atividades inerentes à Segurança Pública cujos cargos ficarão organizados com estrutura e simbologia próprias do grupo que fará parte integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, com tabelas distintas para a Guarda Municipal, conforme lei específica a ser elaborado



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2.º - Ficam acrescentados ao Anexo I Cargos de Pessoal de Provimento Efetivo, no Grupo Ocupacional Profissional os seguintes itens:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA INGRESSO					
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL					
Nº. de Cargos	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
		Tabela	Níveis		
05	Administrador	4	01 a 40	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação.
08	Advogado				
02	Arquiteto				
10	Assistente Social				
02	Bacharel em Economia				
04	Bacharel em Informática				
01	Bibliotecário				
15	Cirurgião Dentista				
08	Contador				
20	Enfermeiro				
01	Engenheiro Agrimensor				
02	Engenheiro Agrônomo				
01	Engenheiro Cartógrafo				
04	Engenheiro Civil				
01	Engenheiro de Pesca				
01	Engenheiro Elétrico				
01	Engenheiro Florestal				
01	Engenheiro Sanitarista				
04	Farmacêutico Bioquímico				
06	Fisioterapeuta				
04	Fonoaudiólogo				
01	Jornalista				
08	Médico				
02	Nutricionista				
05	Profissional de Educação Física				
05	Psicólogo				
10	Técnico Nível Superior				
02	Terapeuta Ocupacional				
01	Turismólogo				
03	Veterinário				
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO					



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

14	Auxiliar de Consultório Dentário	1	08 a 40	40 hs	Formação Ensino Médio e/ou Curso Técnico – Profissionalizante, completo, diretamente relacionado ao cargo.
40	Auxiliar de Enfermagem	1	08 a 40		
06	Supervisor de Serviços Urbanos	3	10 a 40		
40	Técnico Administrativo I	3	05a 40		
13	Técnico Administrativo II	4	01 a 35		
04	Técnico Agrícola	2	03 a 38		
60	Técnico de Nível Médio	2	03 a 38		
25	Técnico de Operação e Manutenção	3	05 a 40		
10	Técnico em Desporto	2	03 a 38		
02	Técnico em Edificações	2	03 a 38		
85	Técnico em Enfermagem	3	05 a 40		
02	Técnico em Organização e Métodos	4	01 a 35		
01	Topógrafo	4	01 a 35		
GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO					
22	Agente de Saúde	1	04 a 39	40 hs	Ensino Fundamental. Incompleto
07	Atendente de Enfermagem	1	04 a 39		Ensino Fundamental. Incompleto
25	Auxiliar Administrativo I	1	08 a 40		Ensino Fundamental. Incompleto
26	Auxiliar Administrativo II	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
25	Auxiliar de Manutenção	1	04 a 39		Ensino Fundamental Incompleto
60	Auxiliar de Serviços Gerais “A”	1	04 a 39		Ensino Fundamental Incompleto
300	Auxiliar de Serviços Gerais “B”	1	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
92	Auxiliar Técnico Administrativo I	2	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
30	Auxiliar Técnico Administrativo II	3	01 a 35		Ensino Médio Incompleto
08	Mecânico	3	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
60	Motorista I	2	01 a 35	40 hs	Ensino Fundamental Incompleto
50	Motorista II	3	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
26	Operador de Máquinas I	2	03 a 38		Ensino Fundamental Incompleto
14	Operador de Máquinas II	3	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
200	Operário	1	01 a 35		Ensino Fundamental Incompleto
10	Telefonista	1	08 a 40	30hs	Ensino Fundamental Incompleto



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 28 e de seu parágrafo único:

“Art. 28 – Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

Parágrafo Único: A estruturação da tabela de vencimentos para os cargos de provimento efetivo observará a amplitude salarial entre a primeira e a última referência de vencimento da classe, sendo que a diferença de um nível para outro será de 1,5% (um e meio por cento), em relação a cada uma delas.”

Art. 4º - Fica integralmente revogado o art. 39 da Lei nº 1.203, renumerando os artigos subsequentes até o número 42.

Art. 5º - Fica alterado, o Anexo III, no que concerne os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com valores apresentados nas novas tabelas 1, 2, 3 e 4.

ANEXO III – TABELAS 1, 2, 3 e 4

TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4	
NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
1	450,00	1	675,00	1	787,50	1	1275,00
2	456,75	2	685,13	2	799,31	2	1294,13
3	463,60	3	695,40	3	811,30	3	1313,54
4	470,56	4	705,83	4	823,47	4	1333,24
5	477,61	5	716,42	5	835,82	5	1353,24
6	484,78	6	727,17	6	848,36	6	1373,54
7	492,05	7	738,07	7	861,09	7	1394,14
8	499,43	8	749,15	8	874,00	8	1415,05
9	506,92	9	760,38	9	887,11	9	1436,28
10	514,53	10	771,79	10	900,42	10	1457,82
11	522,24	11	783,37	11	913,93	11	1479,69
12	530,08	12	795,12	12	927,63	12	1501,88
13	538,03	13	807,04	13	941,55	13	1524,41
14	546,10	14	819,15	14	955,67	14	1547,28



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

15	554,29	15	831,44	15	970,01	15	1570,49
16	562,60	16	843,91	16	984,56	16	1594,05
17	571,04	17	856,57	17	999,33	17	1617,96
18	579,61	18	869,41	18	1014,32	18	1642,23
19	588,30	19	882,45	19	1029,53	19	1666,86
20	597,13	20	895,69	20	1044,97	20	1691,86
21	606,08	21	909,13	21	1060,65	21	1717,24
22	615,18	22	922,76	22	1076,56	22	1743,00
23	624,40	23	936,61	23	1092,71	23	1769,14
24	633,77	24	950,65	24	1109,10	24	1795,68
25	643,28	25	964,91	25	1125,73	25	1822,62
26	652,93	26	979,39	26	1142,62	26	1849,96
27	662,72	27	994,08	27	1159,76	27	1877,70
28	672,66	28	1008,99	28	1177,16	28	1905,87
29	682,75	29	1024,12	29	1194,81	29	1934,46
30	692,99	30	1039,49	30	1212,73	30	1963,48
31	703,39	31	1055,08	31	1230,93	31	1992,93
32	713,94	32	1070,91	32	1249,39	32	2022,82
33	724,65	33	1086,97	33	1268,13	33	2053,16
34	735,52	34	1103,27	34	1287,15	34	2083,96
35	746,55	35	1119,82	35	1306,46	35	2115,22
36	757,75	36	1136,62	36	1326,06	36	2146,95
37	769,11	37	1153,67	37	1345,95	37	2179,15
38	780,65	38	1170,97	38	1366,14	38	2211,84
39	792,36	39	1188,54	39	1386,63	39	2245,02
40	804,24	40	1206,37	40	1407,43	40	2278,69

Art. 6º - Fica alterado o ANEXO IV – Tabelas de Vencimento - Quadro de Provimento em Comissão, passando a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV – Tabelas de Vencimento- Quadro de Provimento em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
12	Secretários Municipais	Subsídio	Subsídios
01	Chefe de Gabinete – Status de Secretaria	Subsídio	Subsídios
01	Procurador Geral – Status de Secretaria	Subsídio	Subsídios



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

09	Diretor Geral	CC – 01	R\$ 2.100,00
19	Diretor Técnico	CC – 02	R\$ 1.700,00
21	Diretor Executivo	CC – 03	R\$ 1.200,00
26	Chefe de Assessoria Técnica	CC – 04	R\$ 900,00
28	Chefe de Assessoria Executiva	CC – 05	R\$ 675,00
36	Assessor Técnico	CC – 06	R\$ 525,00
36	Assessor Executivo	CC – 07	R\$ 450,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 22 de março de 2006.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.053 - PMG de 20/02/06
Of. nº 25/06 - CMG de 21/03/06.